



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA SJMG-DIREF - 9937253

Estabelece medidas preventivas, de caráter temporário, para a redução dos riscos de disseminação do coronavírus, causador da COVID-19, na Seção Judiciária de Minas Gerais.

O Juiz Federal **ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS**, Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, conforme designação constante da Portaria Presi 5961137, de 4.5.2018, do TRF-1ª Região, publicada no Diário Oficial da União - Seção 2, de 8.5.2018, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010/66, a Resolução nº 79, de 19.11.2009, alterada pela de nº 2013/00243, de 9.5.2013, ambas do Conselho da Justiça Federal, e o Provimento COGER 129, de 8.4.2016.

CONSIDERANDO:

- a) que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;
- b) a Portaria CJF 140/2020, que dispõe sobre a concessão de regime de teletrabalho temporário pelo prazo de 15 dias aos servidores que tenham regressado de viagens a localidades com surto do COVID-19;
- c) a Portaria Presi 9927666, de 13 de março de 2020, que estabelece medidas preventivas, de caráter temporário, para a redução dos riscos de disseminação do coronavírus, causador da COVID-19, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- d) a necessidade de manter a continuidade da prestação jurisdicional;
- e) a necessidade de evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo;
- f) os recursos de tecnologia da informação disponíveis e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Art. 2º Deverá ser dada oportunidade para o regime de teletrabalho aos magistrados e servidores da Seção Judiciária de Minas Gerais que se enquadrem em grupo de risco, no período de 13 de março a 30 de abril de 2020.

Parágrafo único. O período de que trata o *caput* poderá ser alterado, após deliberação da Administração, em caso de verificação da necessidade da medida.

Art. 3º As unidades judiciárias e administrativas que contem com servidores de que trata o art. 2º colocados em teletrabalho, deverão funcionar com o mínimo de pessoas

necessárias no atendimento presencial, durante o período estabelecido no mencionado dispositivo, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços, adotando-se todas as recomendações previstas nesta Portaria.

Parágrafo único. Caberá às pessoas que se enquadrarem no grupo de risco solicitar a imediata colocação em teletrabalho.

Art. 4º São considerados grupos de risco os magistrados e servidores que se enquadrem nas seguintes situações:

I – forem portadores ou tiverem dependentes portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico ou por indicação do serviço médico da Seção Judiciária de Minas Gerais.

II – tiverem filhos menores de um ano;

III – forem maiores de 60 (sessenta) anos;

IV - gestantes ou cônjuge gestante.

§ 1º São consideradas doenças crônicas: Diabetes, Doenças Renais Crônicas, DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica), Doenças autoimunes e pacientes oncológicos.

§ 2º Os magistrados e servidores que não possam exercer suas atividades na modalidade de teletrabalho e se encontrem no grupo de risco deverão ser encaminhados ao serviço médico da Seção Judiciária de Minas Gerais, que avaliará se podem permanecer na atividade presencial, com as devidas recomendações, ou se há a necessidade de afastá-los do local de trabalho ou mesmo remanejá-los para outras atividades que possam ser exercidas remotamente.

Art. 5º O serviço médico da Seção Judiciária de Minas Gerais deverá manter protocolo de atendimento específico para os casos suspeitos de COVID-19.

Art. 6º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, o suspeito ou o positivamente diagnosticado deverá entrar em contato telefônico com o serviço médico e enviar a cópia digital do atestado por *e-mail*, bem como do teste positivo quando for o caso.

§ 2º Os atestados serão homologados administrativamente.

Art. 7º Magistrados e servidores que tenham retornado de viagem ao exterior ou que tenham tido contato com pessoas que retornaram do exterior a menos de 15 (quinze) dias deverão, antes de se apresentar ao trabalho, entrar em contato com o serviço médico da Seção Judiciária de Minas Gerais, através do e-mail: sesao.mg@trf1.jus.br, comunicando as localidades onde tenham passado e os períodos respectivos, bem como a circunstância de ter tido algum dos sintomas do COVID-19, devendo evitar o comparecimento presencial na Sede da Seção até a resposta da equipe médica do Nubes.

§ 1º Os magistrados e servidores deverão encaminhar, outrossim, por *e-mail*, os comprovantes de passagem e estadia.

§ 2º Os dirigentes das unidades que tenham servidores em viagem para localidades de risco, no momento da publicação desta portaria, deverão contactá-los orientando-os quanto às providências determinadas no *caput* deste artigo.

Art. 8º O serviço médico deverá avaliar o risco que o retorno presencial ao trabalho representa, bem como, junto à chefia imediata, a conveniência e a possibilidade da prestação de serviços por teletrabalho.

§ 1º A decisão sobre a conveniência ou não do retorno ao trabalho e da realização de teletrabalho deverá ser comunicada ao magistrado, ao servidor ou colaborador no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Na hipótese de ser reconhecida a inconveniência de retorno, o magistrado, servidor ou colaborador ficará afastado do local de trabalho por 15 (quinze) dias, em teletrabalho, assumindo o compromisso de comunicar ao serviço médico a presença, no período, da ocorrência dos seguintes sinais e sintomas: febre alta (acima de 38,5°C), coriza, tosse, dor no corpo, dificuldade para respirar.

§ 3º Na presença de sinais e sintomas da doença, o magistrado, servidor ou colaborador deverá, antes do retorno ao serviço presencial, realizar exames, seguir as orientações médicas e apresentar, por *e-mail*, o respectivo laudo ao serviço médico.

§ 4º Ao término do período de afastamento, não tendo havido sintomas, o magistrado, servidor ou colaborador deverá retornar às suas atividades normais.

Art. 9º Deverão ser observadas por todos os magistrados, servidores e colaboradores da Seção Judiciária de Minas Gerais as orientações divulgadas pelo Ministério da Saúde e atendidas as seguintes recomendações e orientações:

I – evitar aglomerações de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação adequada;

II – adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;

III – realizar reuniões, videoconferências, despachos e conversações por meio do aplicativo *Teams*;

IV – na ocorrência de reuniões presenciais inadiáveis, sejam essas realizadas em espaços com boa ventilação e que propiciem, na medida do possível, distanciamento mínimo de um metro pessoa a pessoa, conforme orientação da organização Pan-Americana da Saúde – OPAS;

V – no atendimento presencial do público externo, observar a rotina de higienização com álcool gel, após cada atendimento, nas mãos, bem como efetuar higienização da face com água e sabão em caso de tosse ou espirro pelo público durante o atendimento;

VI - após cada atendimento presencial, observar a rotina de higienização com álcool gel das superfícies expostas, tais como mesas e balcões;

VII - os eventualmente afastados do trabalho presencial devem manter uma rotina de cuidados conforme orientação do serviço médico e dos órgãos de saúde pública, e o afastamento do convívio social na medida do possível;

VIII - no período do teletrabalho o servidor deverá estar à disposição da unidade nos mesmos horários que realizava sua atividade presencial.

Art. 10. A Seção Judiciária de Minas Gerais deverá manter as seguintes recomendações, orientações e providências:

I – veiculação sistemática exclusivamente a cargo da Sesao/Nubes, de campanhas, informações, orientações e procedimentos preventivos;

II – reforço das ações do serviço de limpeza e higienização de ambientes de grande circulação e superfícies;

III – disponibilização de álcool em gel nos locais de grande circulação e em especial naqueles onde houver relógios de ponto;

IV – antecipação da campanha anual de vacinação contra gripe;

V – divulgação e orientação em toda a Seção Judiciária de Minas Gerais sobre a utilização do aplicativo *Teams* como ferramenta de comunicação interna por vídeo, áudio ou texto, inclusive para realização de despachos de rotinas e reuniões remotas;

VI – o Núcleo de Tecnologia de Informação – Nutec deverá auxiliar as demais unidades da Seção Judiciária de Minas Gerais quanto à utilização do aplicativo *Teams* para a realização videoconferência, reuniões e audiências.

VII - na capital, o serviço médico avaliará as salas de audiências para averiguação das que tem condições de ventilação adequada para atendimento, devendo as audiências agendadas para os locais onde se entender não cabível a realização de atos processuais, serem remanejadas mediante centralização na Secad.

Art. 11. Fica temporariamente suspensa a entrada de público externo na Biblioteca e Centro de Memória Renato Martins Prates.

Art. 12. Durante o período definido no art. 2º, ficam suspensos o Programa de Visitas Guiadas e a realização de eventos de capacitação presencial.

Art. 13. Os dirigentes de cada unidade da SJMG deverão se certificar:

I – de que os servidores e eles subordinados tenham os recursos necessários para a realização de teletrabalho, nos termos da Portaria Diref 6533368;

II – de que os servidores afastados tenham conhecimento desta Portaria.

Art. 14. Os termos desta Portaria aplicam-se, no que couber, aos terceirizados e estagiários.

§ 1º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas da responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à JFMG.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Federal Diretor do Foro, ouvido o serviço médico da SJMG.

Art.16. Esta Portaria entra em vigor a partir de 13 de março de 2020.

ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS

Juiz Federal Diretor do Foro

Seção Judiciária de Minas Gerais

documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **André Prado de Vasconcelos, Diretor do Foro**, em 13/03/2020, às 15:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://portal.trf1.jus.br/portaltarf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código
verificador **9937253** e o código CRC **C1D19880**.
